

PENSÃO

Benefício Previdenciário pago aos dependentes do servidor estatutário que vier a falecer em atividade ou aposentado no Município de Vitória.

QUEM SÃO OS DEPENDENTES?

Na forma do Artigo 11 da Lei Municipal nº 4399/97 e suas alterações:

I – o cônjuge ou convivente, na constância do casamento ou da união estável, ficando vedada a inscrição simultânea; *(Lei Municipal n.º 6.172, de 27 de julho de 2004)*

II – os filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de vinte e um anos ou inválidos; *(Lei Municipal n.º 7.141, de 13 de dezembro de 2007)*

III – os filhos maiores inválidos solteiros, que sejam dependentes economicamente do segurado, e a invalidez houver sido atestada até a data de sua emancipação; *(Lei Municipal n.º 6.172, de 27 de julho de 2004)*

IV – o menor sob tutela ou o enteado, não emancipados, na forma da legislação civil, economicamente dependente do segurado, caso em que se equiparam aos filhos; *(Lei Municipal n.º 6.172, de 27 de julho de 2004)*

V – os pais inválidos, se declarados economicamente dependentes do segurado. *(Lei Municipal n.º 6.172, de 27 de julho de 2004)*

§ 1º A existência de dependentes das classes I, II e III exclui do direito aos beneficiários os de classes posteriores. *(Lei Municipal n.º 6277, de 24 de fevereiro de 2004)*

§ 2º. Qualquer atestação de invalidez, para os efeitos desta lei, deverá ser procedida por laudo médico pericial expedido por junta médica designada pelo IPAMV, composta de no mínimo 03 (três) médicos; *(Lei Municipal n.º 6172, de 27 de julho de 2004)*

§ 3º. Considera-se convivente para os efeitos deste Lei, a pessoa que mantenha união estável com o(a) segurado(a), configurada na convivência pública, contínua e duradoura, como entidade familiar, quando ambos forem solteiros, separados judicialmente ou de fato, divorciados ou viúvos, mediante comprovação em procedimento de justificação administrativa no IPAMV, na forma de Instrução Normativa. *(Lei Mun. 8872 de 25 de setembro de 2015)*

§ 4º. Dependentes de uma mesma classe concorrem em igualdade de condições. *(Lei Municipal n.º 6172, de 27 de julho de 2004)*

§ 5º - A dependência econômica dos filhos será estendida até 24 (vinte e quatro) anos se forem comprovadamente estudantes universitários solteiros, sem atividade remunerada.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1) **Cônjuge**

- a) Certidão de óbito
- b) Certidão casamento – 2ª via recente (mínimo 06 meses de emissão)
- c) CPF e identidade do requerente
- d) Comprovante residência
- e) Se o requerente receber outro benefício de pensão ou aposentadoria – trazer contra cheque
- f) Se o requerimento for efetuado por representante – trazer procuração firmada por instrumento público (cartório) ou por procuração por instrumento particular com firma reconhecida (mínimo 12 meses de emissão)

Obs.: cópia simples dos documentos desde que apresente o original ou cópia autenticada.

2) **Ex-Cônjuge com Pensão Alimentícia**

- a) Sentença que concedeu a pensão alimentícia
- b) Certidão casamento
- c) Certidão de óbito
- d) CPF e identidade do requerente
- e) Comprovante residência
- f) Se o requerimento for efetuado por representante – trazer procuração firmada por instrumento público (cartório) ou por procuração por instrumento particular com firma reconhecida (mínimo 12 meses de emissão)

Obs.: cópia simples dos documentos desde que apresente o original ou cópia autenticada.

3) **Convivente em União Estável:**

- a) Certidão de óbito
- b) CPF e identidade do requerente
- c) Comprovante de residência
- d) Certidões que comprovem que ambos são solteiros, viúvos, separados ou divorciados - 2ª via recente (mínimo 06 meses de emissão)
- e) Se o requerente receber outro benefício de pensão ou aposentadoria – trazer contra cheque
- f) Se o requerimento for efetuado por representante – trazer procuração firmada por instrumento público (cartório) ou por procuração por instrumento particular com firma reconhecida (mínimo 12 meses de emissão)

Obs.: cópia simples dos documentos desde que apresente o original ou cópia autenticada.

OBS: Além dos documentos acima citados trazer documentos que comprovem união estável conforme Instrução Normativa nº 003/2015: <http://ipamv.org.br/wp-content/uploads/2022/02/Instrucao-Normativa-03.2015.pdf>

Art. 5º Para efeito de comprovação de relação de união estável com o fim de habilitação ao benefício previdenciário de pensão por morte, o interessado deverá instruir o pedido, conforme o caso, com, **no mínimo, 03 (três) dos documentos abaixo elencados:**

- * conta bancária conjunta, em vigor nos 12 (doze) meses antecedentes ao óbito do segurado;
- * declaração do imposto de renda do Segurado, em que conste o interessado como seu dependente, afeta aos 12 (doze) meses antecedentes ao óbito do Segurado;
- * prova de mesmo domicílio, referente aos 12 (doze) meses antecedentes ao óbito do Segurado;
- * declaração especial feita pelo Segurado perante tabelião (escritura pública declaratória);
- * prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- * procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- * registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
- * anotação constante de ficha ou livro de registro de servidores ou empregados;
- * apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- * ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
- * escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente;
- * disposições testamentárias;
- * certidão de nascimento de filho havido em comum;
- * certidão de Casamento Religioso ou
- * quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

Art. 6º - No caso de ausência de 03 (três) dos documentos acima citados, mas presente, ao menos, 01 (um) deles (início de prova material), ou em caso de dúvida fundada da Administração, a comprovação do vínculo de união estável poderá ser realizada por meio de prova testemunhal produzida em justificação administrativa.

OBS: Apresentar nome de três pessoas para posterior oitiva a ser agendada pela administração. As testemunhas não poderão ser parentes de ambos os conviventes.

4) Filho(a) ou menor sob tutela

- a) Certidão de nascimento – quando for maior de 16 anos, 2ª via recente da certidão
- b) Certidão de óbito
- c) CPF e Identidade do requerente
- d) Comprovante de residência
- e) Termo de Tutela ou comprovante de existência de processo judicial de solicitação de tutela em curso (caso em que for menor tutelado)
- f) Se o requerimento for efetuado por representante – trazer procuração firmada por instrumento público (cartório) ou por procuração por instrumento particular com firma reconhecida (mínimo 12 meses de emissão)

Obs.: cópia simples dos documentos desde que apresente o original ou cópia autenticada.

5) Filho(a) maior inválido(a):

- a) Certidão de nascimento – quando for maior de 16 anos, 2ª via recente da certidão
- b) Certidão de óbito
- c) CPF e Identidade do requerente
- d) Comprovante de residência
- e) Termo de Curatela ou comprovante de existência de processo judicial de solicitação de curatela em curso (quando o responsável pelo maior não for os pais)
- f) Laudo médico
- g) Declaração que possui ou não benefício no INSS
- h) Declaração que possui ou não benefício no IPAJM
- i) Se o requerimento for efetuado por representante – trazer procuração firmada por instrumento público (cartório) ou por procuração por instrumento particular com firma reconhecida (mínimo 12 meses de emissão)

Obs.: cópia simples dos documentos desde que apresente o original ou cópia autenticada.

6) Pais inválidos:

- a) Certidão de registro civil – 2ª via recente da certidão
- b) Certidão de óbito
- c) CPF e Identidade do requerente
- d) Comprovante de residência
- e) Termo de Curatela ou comprovante de existência de processo judicial de solicitação de curatela em curso
- f) Laudo médico
- g) Declaração que possui ou não benefício no INSS
- h) Declaração que possui ou não benefício no IPAJM
- i) Documentos que comprovem a dependência econômica (se houver)
- j) Se o requerimento for efetuado por representante – trazer procuração firmada por instrumento público (cartório) ou por procuração por instrumento particular com firma reconhecida (mínimo 12 meses de emissão)

Obs.: cópia simples dos documentos desde que apresente o original ou cópia autenticada.

BASE LEGAL:

Emenda a Lei Orgânica nº 72/2021

Lei Complementar nº 008/2021

Lei Municipal nº 4399/1997 e suas alterações

Instrução Normativa nº 003/2015

Artigos 23 e 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019